Processo Administrativo 1Doc nº 774/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 112/PMSJB/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 047/PMSJB/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ..... E A EMPRESA ..... PARA FORNECIMENTO DE .....

MINUTA CONTRATO Nº .../PMSJB/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº .../PMSJB/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../PMSJB/2026
HOMOLOGADO EM .../.../2026

O Município de São João Batista/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, bairro Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento, Sr. ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., Município de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo Sr. ....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº .../PMSJB/2026, Pregão ELETRÔNICO nº .../PMSJB/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer os itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres de Julgamento; Legislação Pertinente à Espécie; Instruções da Fiscalização e Informes integram o presente Contrato e assim aplicáveis, independente de transcrição, Proposta da CONTRATADA, Estudo

Técnico Preliminar e Termo de Referência - vinculados ao Edital Pregão nº .../PMSJB/2026, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal referente aos serviços será de R$ _____ (-_____)**,** totalizando, para o período de 12 (doze) meses, o valor de R$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

3.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 trinta dias após a apresentação da nota fiscal/fatura/recibo, de acordo com às especificações estabelecidas.

3.3. O pagamento fica ainda condicionado: a anuência do fiscal do contrato e a apresentação, juntamente com a nota fiscal/fatura/recibo, os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União; Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente; Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011; se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura/recibo, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova nota fiscal/fatura/recibo, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.4. Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos.

3.5. As condições de reajuste ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

3.6. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento do quadro de dotações e recursos:

Dotação	Recuso

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de telecomunicações, compreendendo o fornecimento de links de acesso à internet via fibra óptica, com endereço IPv4 público, fixo (estático), válido e roteável, sem utilização de CGNAT, o fornecimento em comodato de equipamentos

terminais e roteadores Wi-Fi, bem como a execução dos serviços de instalação, ativação, configuração, manutenção e suporte técnico durante toda a vigência contratual, para atendimento às Secretarias, Autarquias e demais órgãos da Administração Pública do Município de São João Batista/SC.

4.1.1. A solução deverá ser composta por um ecossistema integrado que compreende:

4.1.1.1. INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE (LINKS DE INTERNET): Circuitos de acesso à internet via fibra óptica, dimensionados com as velocidades mínimas de download e upload especificadas para cada unidade administrativa, conforme relação constante deste Termo de Referência, devendo cada link disponibilizar, no mínimo, 01 (um) endereço IPv4 público, fixo (estático), válido e roteável, sem utilização de CGNAT, bem como permitir a utilização dos serviços de NAT, redirecionamento de portas, encaminhamento de tráfego e demais funcionalidades necessárias à operação da rede municipal, conforme configuração definida pela equipe de Tecnologia da Informação do Município.

4.1.1.2. EQUIPAMENTOS TERMINAIS (ROTEADORES WI-FI E ONTS): Fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo ONT/ONU e roteador Wi-Fi, devidamente homologados pela ANATEL quando sujeitos à homologação, dimensionados de forma compatível com a velocidade contratada e com a utilização prevista para cada unidade administrativa.

4.1.1.3. REDUNDÂNCIA E BACKUP (LOTE 2): Circuito de acesso à internet destinado à redundância do link principal da Prefeitura Municipal, correspondente ao Item 1 do Lote 1, devendo possuir infraestrutura de acesso fisicamente independente da utilizada pelo circuito principal, de modo a reduzir a possibilidade de indisponibilidade simultânea dos dois circuitos em razão de falha de infraestrutura comum.

4.1.1.4. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO: Prestação contínua de serviços de atendimento a chamados, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva e substituição de equipamentos defeituosos, de modo a assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de conectividade contratados, observados os níveis de serviço e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INFRAESTRUTURA DE CONECTIVIDADE (LINKS DE INTERNET E REDE):

4.2.1. Os serviços de telecomunicações objeto desta licitação consistem no fornecimento contínuo de links de acesso à internet por meio de fibra óptica, com velocidades mínimas de download e upload especificadas para cada unidade da Administração Pública Municipal, contemplando a instalação, ativação, configuração e o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários à plena prestação dos serviços.

4.2.1.1. As velocidades de download e upload indicadas na relação de itens deste Termo de Referência constituem os parâmetros mínimos de capacidade a serem disponibilizados para cada link, não podendo os equipamentos, materiais ou infraestrutura fornecidos pela CONTRATADA constituir fator limitante à utilização da velocidade contratada.

4.2.2. Todos os links de internet contratados deverão disponibilizar, por link, no mínimo 01 (um) endereço IPv4 público, válido, roteável e fixo (estático), sendo expressamente vedada a utilização de NAT em nível de operadora, inclusive CGNAT.

4.2.2.1. O endereço IPv4 público, válido, roteável e fixo (estático) disponibilizado para cada link deverá permanecer inalterado durante a vigência contratual, não podendo ser substituído pela CONTRATADA sem prévia comunicação e anuência do Município, ressalvadas situações de necessidade técnica ou regulatória devidamente justificadas. Em caso de substituição excepcionalmente necessária, a CONTRATADA deverá comunicar previamente o Município e fornecer todas as informações técnicas necessárias à atualização das configurações que dependam do endereço IP substituído.

4.2.3. A CONTRATADA deverá assegurar que os endereços IPv4 públicos e fixos disponibilizados permitam a utilização, pela equipe de Tecnologia da Informação do Município, de serviços e aplicações que demandem comunicação de entrada e saída, incluindo, quando tecnicamente aplicável, abertura e redirecionamento de portas TCP e UDP, bem como a utilização de protocolos IP necessários à operação de VPNs e demais serviços de rede, inclusive o protocolo ESP (IP 50), não podendo a CONTRATADA impor bloqueios incompatíveis com a natureza do serviço contratado. A configuração de NAT, redirecionamento de portas, encaminhamento de tráfego e DMZ, quando necessária, será realizada conforme as condições técnicas do equipamento disponibilizado e as orientações da equipe de TI do Município.

4.2.4. A CONTRATADA deverá atender às solicitações técnicas da equipe de Tecnologia da Informação do Município relacionadas à configuração e ao funcionamento dos links contratados, incluindo, quando tecnicamente aplicável, ajustes de roteamento, configurações de rede, alterações de parâmetros de conexão e demais intervenções necessárias à adequada utilização dos endereços IP disponibilizados.

4.2.5. O fornecimento de cada link deverá incluir obrigatoriamente 01 (um) roteador Wi-Fi em regime de comodato, devidamente homologado pela ANATEL quando sujeito à homologação, com suporte à tecnologia Dual-Band simultânea, operando nas frequências de 2,4 GHz e 5 GHz, e portas de rede Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), com capacidade compatível com a velocidade contratada, de modo a não constituir gargalo para a conexão disponibilizada.

4.2.6. A CONTRATADA será responsável pela execução da infraestrutura física necessária à instalação dos links, desde o ponto de entrega de sua rede até o local de instalação do equipamento terminal previamente indicado pelo Município, incluindo o fornecimento e instalação de cabo de fibra óptica, cabo drop, conectores, elementos de terminação, ONT/ONU, quando aplicável, e demais materiais e acessórios necessários ao pleno funcionamento do serviço.

4.2.7. A instalação, ativação e configuração de cada link deverão ser realizadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou autorização formal do Município, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão de condições técnicas específicas do local. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais recursos necessários à instalação e ativação dos serviços, sem cobrança de valores adicionais ao Município.

4.2.8. Após a instalação e ativação de cada link, a CONTRATADA deverá realizar, em conjunto com o Município, os testes necessários à verificação do pleno funcionamento do serviço, incluindo conectividade, disponibilização do endereço IPv4 público, fixo (estático), válido e roteável, ausência de CGNAT e aferição das velocidades mínimas de download e upload contratadas. Os testes de velocidade deverão ser realizados, preferencialmente, por meio de conexão cabeada ao equipamento terminal, em condições técnicas adequadas à aferição da capacidade do link.

4.2.8.1. Caso os testes de ativação indiquem que o link não atende às especificações contratadas, a CONTRATADA deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, as correções necessárias à adequação do serviço, não sendo considerado o link definitivamente aceito enquanto não atendidos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.9. Para fins de verificação do atendimento às velocidades contratadas, deverão ser consideradas as velocidades mínimas de download e upload especificadas para cada item, sendo as aferições realizadas preferencialmente por conexão cabeada diretamente ao equipamento terminal da CONTRATADA, com a desativação temporária de outros dispositivos ou consumos de banda que possam interferir no resultado do teste.

4.2.10. A CONTRATADA deverá assegurar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) para cada link contratado, ressalvadas as interrupções decorrentes de manutenção programada, caso fortuito, força maior, danos provocados por terceiros, interrupções de energia elétrica não imputáveis à CONTRATADA ou outras situações comprovadamente alheias à responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.10.1. As interrupções decorrentes de manutenção programada deverão ser comunicadas previamente ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro)

horas, sempre que possível, informando o período estimado de indisponibilidade e os serviços potencialmente afetados.

4.2.10.2. Para fins de apuração da disponibilidade mensal, serão considerados os períodos de indisponibilidade registrados pelo Município e/ou pelos sistemas de monitoramento da CONTRATADA, desde que devidamente comprovados, excluídas as situações expressamente previstas neste Termo de Referência.

4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS TERMINAIS (ROTEADORES WI-FI E ONTS):

4.3.1. O fornecimento de cada link de internet engloba obrigatoriamente a cessão em regime de comodato de todos os equipamentos terminais necessários para a perfeita conversão, recepção e distribuição do sinal, compreendendo as Unidades de Rede Óptica (ONT/ONU) e os roteadores Wi-Fi, devidamente homologados pela ANATEL.

4.3.2. Os roteadores Wi-Fi fornecidos deverão possuir tecnologia Dual-Band simultânea, operando nas faixas de frequência de 2,4 GHz e 5 GHz, compatíveis, no mínimo, com o padrão IEEE 802.11ac (Wi-Fi 5) ou superior, incluindo equipamentos compatíveis com Wi-Fi 6 ou tecnologia posterior equivalente.

4.3.3. Os equipamentos terminais deverão possuir portas de rede do tipo Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps), sendo expressamente vedada a utilização de portas Fast Ethernet (100 Mbps) nos locais com links contratados acima de 100 Mbps, de modo a evitar qualquer tipo de gargalo técnico ou limitação na velocidade entregue.

4.3.4. Os roteadores Wi-Fi deverão possuir capacidade de processamento e memória compatíveis com a velocidade do link contratado e com a quantidade de dispositivos prevista para a unidade atendida, não podendo o equipamento constituir gargalo para a utilização da banda contratada. Caso seja constatado que o equipamento fornecido é tecnicamente insuficiente para o adequado funcionamento do serviço, a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento de capacidade superior, sem ônus adicional para o Município.

4.3.5. O fornecimento de cada equipamento terminal deverá incluir todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, incluindo fonte de alimentação compatível, cabos de rede, cordões ópticos, adaptadores, conectores e demais materiais necessários à instalação e operação.

4.3.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação ou comunicação do defeito, qualquer equipamento terminal que apresente falha de funcionamento, defeito de hardware ou desempenho incompatível com as especificações contratadas, sem qualquer custo adicional para o Município, ressalvados os casos comprovadamente decorrentes de mau uso, intervenção não autorizada, vandalismo ou outras situações não atribuíveis à CONTRATADA.

4.3.7. A CONTRATADA deverá realizar a instalação, configuração inicial e disponibilização dos equipamentos terminais em condições adequadas de funcionamento, incluindo a configuração necessária para o estabelecimento da conexão à internet e para a utilização do endereço IPv4 público disponibilizado, sem prejuízo das configurações específicas de rede interna que sejam de responsabilidade do Município.

4.4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA REDUNDÂNCIA E BACKUP (LOTE 2):

4.4.1. O Lote 2 refere-se ao fornecimento de circuito de acesso à internet destinado a operar como redundância do link principal da Prefeitura Municipal, correspondente ao Item 1 do Lote 1, visando aumentar a disponibilidade e a continuidade dos serviços de conectividade da Administração.

4.4.2. O circuito de backup deverá possuir rota de acesso fisicamente distinta da utilizada pelo circuito principal, de forma a reduzir o risco de indisponibilidade simultânea dos dois circuitos decorrente de falha na infraestrutura de acesso. Sempre que houver trechos de infraestrutura compartilhada que não possam ser tecnicamente evitados, a CONTRATADA deverá identificá-los previamente ao Município e demonstrar as medidas adotadas para reduzir a existência de ponto único de falha, devendo, em qualquer caso, informar e comprovar, mediante documentação técnica ou declaração de sua área responsável, as características da rota utilizada pelo circuito de backup.

4.4.3. Caso a CONTRATADA do Lote 2 também seja responsável pelo circuito principal do Lote 1, deverá demonstrar que o circuito de backup utiliza rota de acesso e infraestrutura suficientemente independentes do circuito principal, de forma a evitar ponto único de falha comum. A utilização de infraestrutura de terceiros ou a subcontratação de outra prestadora poderá ser admitida, desde que sejam preservadas as condições de independência física, continuidade, qualidade e responsabilidade integral da CONTRATADA perante o Município.

4.4.4. Na hipótese de utilização de subcontratada para a prestação do circuito de backup, a CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da prestação do serviço, documentação que comprove a regularidade da empresa subcontratada perante a ANATEL para a exploração do serviço de telecomunicações objeto da contratação, quando exigível pela regulamentação vigente, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

4.4.5. O circuito de backup deverá ser disponibilizado em condições técnicas que permitam sua utilização como conexão redundante do Item 1 do Lote 1, devendo a CONTRATADA fornecer ao Município, quando solicitado, as informações e os parâmetros técnicos necessários à configuração e utilização do circuito de backup em conjunto com os equipamentos de rede de propriedade ou sob responsabilidade do Município, inclusive para eventual implementação de mecanismo de failover, quando tecnicamente aplicável.

4.4.6. Antes da aceitação definitiva do circuito de backup, a CONTRATADA deverá apresentar as informações técnicas necessárias à comprovação da independência da rota de acesso prevista neste Termo de Referência, bem como realizar, em conjunto com o Município, teste de funcionamento do circuito, inclusive mediante simulação de indisponibilidade do circuito principal, quando tecnicamente possível.

4.5. DO SUPORTE TÉCNICO, DA MANUTENÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:

4.5.1. A manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura de conectividade sob responsabilidade da CONTRATADA, bem como a manutenção e integridade dos equipamentos cedidos em comodato, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual.

4.5.2. Constatada qualquer interrupção no sinal de internet, lentidão excessiva, oscilação de link ou defeito físico/técnico em qualquer equipamento terminal instalado nas unidades da Prefeitura, o Município abrirá chamado técnico junto aos canais de atendimento da CONTRATADA.

4.5.3. O prazo máximo para início do atendimento e diagnóstico técnico será de até 4 (quatro) horas, contadas a partir do registro do chamado, devendo a CONTRATADA iniciar as ações necessárias à identificação e solução do problema dentro desse prazo.

4.5.3.1. Em caso de interrupção total do link, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para o restabelecimento do serviço no menor prazo possível, observado o prazo máximo de 8 (oito) horas, contado a partir do registro do chamado, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de caso fortuito, força maior, danos provocados por terceiros, interrupções de energia elétrica não imputáveis à CONTRATADA ou outras ocorrências devidamente justificadas.

4.5.4. Caso seja constatado defeito ou insuficiência de funcionamento de qualquer equipamento terminal fornecido pela CONTRATADA, esta deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando necessário ao cumprimento do nível de serviço estabelecido, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.5.5. Todos os custos decorrentes de deslocamento de técnicos, despesas com frete, postagem, substituição de peças, cabos ou troca integral de hardware correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

4.5.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico operacional para os serviços de telecomunicações, por meio de atendimento telefônico, correio eletrônico e sistema eletrônico de abertura e acompanhamento de chamados (Help Desk/NOC), devendo cada chamado receber número de protocolo ou identificação equivalente que permita seu acompanhamento pelo Município.

4.5.7. O canal de atendimento técnico para registro de falhas de conexão deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, para registro e acompanhamento de ocorrências relativas aos serviços contratados.

4.5.8. O atendimento técnico corretivo deverá compreender análise remota e, quando necessário, acionamento de equipe técnica para atendimento presencial e restabelecimento do serviço. O atendimento presencial deverá ocorrer sempre que tecnicamente necessário, inclusive fora do horário comercial, quando a natureza da ocorrência comprometer a disponibilidade do serviço contratado.

4.5.9. As manutenções preventivas ou intervenções programadas que possam ocasionar interrupção ou degradação temporária dos serviços deverão ser comunicadas previamente ao Município, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que tecnicamente possível, informando a natureza da intervenção, os links potencialmente afetados e a previsão de início e término.

4.5.10. A CONTRATADA deverá manter registro dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, número de protocolo, data e horário de abertura, identificação do link ou unidade afetada, descrição da ocorrência, providências adotadas, data e horário de restabelecimento e encerramento do chamado, disponibilizando essas informações ao Município sempre que solicitado.

4.5.11. Nos casos em que a solução definitiva da ocorrência não puder ser realizada imediatamente, a CONTRATADA deverá informar ao Município, sempre que solicitado, a causa identificada, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.6.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município, sempre que solicitado e na forma tecnicamente disponível, os registros, relatórios e informações técnicas relacionados à prestação dos serviços contratados, necessários à fiscalização, auditoria, acompanhamento de disponibilidade, análise de incidentes e comprovação dos níveis de serviço, observadas as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, sigilo das comunicações e demais informações protegidas por lei.

4.6.2. Ao término do contrato, por encerramento da vigência ou rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a reversibilidade dos serviços, promovendo a desativação dos circuitos e o recolhimento dos equipamentos cedidos em comodato, mediante prévio agendamento com o Município, e em prazo compatível com a transição para eventual nova contratação, sem qualquer ônus adicional. A desativação deverá ocorrer de forma a evitar interrupção indevida dos serviços que estejam sendo migrados para nova contratação.

4.6.3. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais a que eventualmente tenha acesso em razão da execução contratual, bem como mantendo a confidencialidade das informações às quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

4.6.4. A CONTRATADA deverá manter os serviços e equipamentos utilizados na execução contratual em conformidade com a legislação, normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de telecomunicações, inclusive aquelas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, responsabilizando-se pela adoção das adequações que sejam legal ou regulamentarmente exigidas durante a vigência contratual, sem ônus adicional quando decorrentes de obrigação inerente à prestação dos serviços contratados.

4.7. DAS SUBCONTRATAÇÕES

4.7.1. A subcontratação de parte do objeto desta licitação será admitida exclusivamente nos termos e limites estabelecidos neste instrumento, em conformidade com o Artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. No que tange ao Lote 1 (Links Principais):

4.8.1. Fica permitida a subcontratação de parte dos serviços do Lote 1 até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total de itens, correspondendo a no máximo 10 (dez) unidades de atendimento, destinada exclusivamente a suprir eventuais limitações de capilaridade em bairros ou localidades onde a CONTRATADA não possua rede física própria de fibra óptica.

4.8.2. A pretensão de subcontratação deverá ser informada formalmente à Administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA indicar expressamente os itens (unidades/localidades) específicos que serão objeto de subcontratação, bem como apresentar a documentação que comprove que a empresa subcontratada possui outorga regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.9. No que tange ao Lote 2 (Circuito de Redundância e Backup):

4.9.1. Dada a exigência de segregação e independência física de rotas, a subcontratação no Lote 2 será obrigatória caso a adjudicação de ambos os lotes recaia sobre a mesma empresa vencedora do Lote 1, devendo a CONTRATADA utilizar outra operadora de telecomunicações para garantir que o circuito de backup não compartilhe a mesma infraestrutura física do circuito principal.

4.9.2. A pretensão de subcontratação no Lote 2 deverá ser informada formalmente à Administração Municipal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, especialmente na hipótese de adjudicação concomitante do Lote 1 e do Lote 2 à mesma empresa, devendo a CONTRATADA indicar expressamente a empresa subcontratada responsável pelo circuito de backup e apresentar a documentação que

comprove a sua outorga regular perante a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

4.10. A necessidade de subcontratação parcial nos termos previstos para os Lotes 1 e 2 não exime a empresa vencedora de cumprir e comprovar todas as exigências de habilitação técnica estabelecidas neste edital para o respectivo lote adjudicado.

4.11. A subcontratação parcial de serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante o Município de São João Batista pela perfeita execução do contrato, respondendo civil, técnica e administrativamente por qualquer atraso, falha, interrupção na transmissão de dados ou descumprimento dos níveis de serviço (SLA) decorrentes da atuação da empresa subcontratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Edital e no Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato:

5.1.1. Executar a prestação continuada dos serviços de telecomunicações, fornecimento de links de internet e disponibilização de equipamentos em comodato em estrita conformidade com as disposições, prazos e cronogramas contidos neste Termo de Referência e na proposta homologada.

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou perdas materiais causadas ao patrimônio do Município de São João Batista ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, instalação de cabos ou manuseio de equipamentos, respondendo civil e criminalmente por seus empregados e prepostos.

5.1.3. Realizar a entrega, instalação física, configuração e ativação de todos os terminais de rede nos endereços e órgãos indicados pela Administração, responsabilizando-se por assegurar a perfeita conectividade e o funcionamento dos circuitos previstos no Lote 1 e no Lote 2.

5.1.4. Garantir o fornecimento ininterrupto de internet com endereçamento IP fixo (estático) público e válido, sendo terminantemente vedada a utilização de sistemas de NAT em larga escala (CGNAT) ou quaisquer práticas que comprometam o acesso remoto e a integridade das redes e servidores da Prefeitura.

5.1.5. Assegurar a estabilidade e a disponibilidade técnica dos links de internet contratados, garantindo índice mínimo de disponibilidade mensal em conformidade com os níveis de serviço (SLA) exigidos, mantendo suporte técnico continuado acessível aos operadores e à equipe de TI do Município.

5.1.6. Cumprir rigorosamente as normas setoriais vigentes, mantendo válida durante toda a execução contratual a outorga ou licença expedida pela Agência Nacional de

Telecomunicações (ANATEL), seja por meio de rede própria ou da empresa subcontratada autorizada.

5.1.7. Realizar a logística reversa integral de todos os equipamentos fornecidos em comodato (roteadores, cabos e terminais) ao término da vigência contratual ou em caso de substituição por falha, promovendo o descarte ou reciclagem ambientalmente correta em conformidade com a legislação de resíduos sólidos, eximindo o Município de qualquer passivo.

5.1.8. Prestar todo o suporte operacional e técnico necessário à equipe de Tecnologia da Informação (TI) da Prefeitura durante a transição, ativação e testes de homologação dos circuitos de ambos os lotes, garantindo a independência física das rotas no circuito de backup do Lote 2.

5.2. DOS LOCAIS E PRAZOS

5.2.1. Os serviços de implantação, ativação e configuração da infraestrutura de telecomunicações serão iniciados imediatamente a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.2.2. A execução das etapas de entrega, instalação física de terminais, passagens de cabos, ativação dos circuitos e testes de conectividade deverá observar rigorosamente o prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento, visando à plena prontidão e ao funcionamento da rede em todas as unidades administrativas contempladas.

5.2.2.1. Como os novos links serão instalados para atender às unidades da Administração Pública Municipal, a CONTRATADA fica responsável por coordenar a ativação de forma a garantir a transição e a estabilidade da transmissão de dados, evitando qualquer descontinuidade operacional nos órgãos públicos.

5.2.2. Os serviços de instalação física e ativação dos links de internet e equipamentos terminais deverão ser prestados obrigatoriamente *in loco*, nos exatos endereços e prédios públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta indicados pelo Município de São João Batista, abrangendo os quantitativos e especificações estabelecidos para o Lote 1 e para o Lote 2.

5.2.3. O descumprimento injustificado do prazo de implantação e ativação fixado neste instrumento ensejará a imediata notificação da CONTRATADA e a aplicação das sanções administrativas e multas previstas no edital, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Compete à CONTRATANTE, além das demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência:

6.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as disposições deste Edital, do Termo de Referência, no instrumento contratual, e da proposta apresentada.

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, diretamente ou por meio de fiscal, gestor ou equipe especialmente designada, nos termos da legislação aplicável.

6.1.3. Receber o objeto nas condições, quantidades, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, verificando sua conformidade com as especificações previstas na contratação.

6.1.4. Notificar o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, defeitos, vícios, desconformidades ou falhas constatadas no fornecimento dos bens ou na execução dos serviços, para que sejam corrigidos ou sanados nos prazos estabelecidos pela Administração.

6.1.5. Recusar, total ou parcialmente, o objeto que estiver em desacordo com as especificações, condições ou demais requisitos estabelecidos na contratação, sem prejuízo da adoção das medidas e aplicação das sanções cabíveis.

6.1.6. Prestar ao fornecedor as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados e quando de responsabilidade da Administração.

6.1.7. Permitir, quando necessário à execução do objeto, o acesso às dependências do Município aos empregados, representantes ou prepostos do fornecedor devidamente identificados, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso.

6.1.8. Efetuar o pagamento devido ao fornecedor, após o cumprimento das condições estabelecidas para o fornecimento ou execução do objeto e observados os requisitos de liquidação, pagamento e ordem cronológica previstos na legislação aplicável, neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.1.9. Adotar as providências necessárias à emissão do empenho e à disponibilização dos recursos orçamentários, quando exigíveis, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

6.1.10. Aplicar ao fornecedor as sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual, quando houver, e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.11. Promover a publicidade do instrumento contratual, de seus eventuais aditamentos e dos demais atos decorrentes da contratação, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.1.12. Conduzir os procedimentos relativos à gestão do instrumento contratual e, quando cabível, à negociação dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

6.1.13. Designar gestor e/ou fiscal da contratação, quando cabível, para acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, na forma da legislação aplicável.

6.1.14. Comunicar ao fornecedor as decisões, determinações e demais providências relacionadas à execução do objeto, por meio dos canais oficiais estabelecidos pela Administração.

6.1.15. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou colaboradores, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CLÁSUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7.1. À CONTRATADA caberá, ainda além das obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência:

a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;

b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;

d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres do Município de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

7.2. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização ficará a cargo de prepostos oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

8.2. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados/ serviços prestados,

com poder de veto.

8.3. Equipe de fiscalização:

a) Gestor: _____ – Secretário de _____

b) Fiscal de Contrato: _____ – _____

8.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.

b) Aprovar a indicação pela Contratada, do coordenador responsável pela condução dos trabalhos.

c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização.

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.

g) Verificar e aprovar as soluções alternativas propostas para a execução do objeto quanto a sua adequação técnica e econômica de modo a atender às necessidades da Contratante.

h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

i) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do Projeto, verificando o atendimento as especificações e a apresentação de todos os documentos previstos.

8.5. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.

8.6. A empresa deverá estabelecer comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculada ao objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o estabelecido para os serviços de natureza contínua na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante a celebração de termos aditivos, desde que a pesquisa de mercado demonstre que a proposta continua vantajosa para a Administração e haja o consentimento de ambas as partes.

9.3. A vigência total do contrato, incluindo suas eventuais prorrogações, observará o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme facultado pelo Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos

termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.3. A extinção do contrato poderá ser:
I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
12.4. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei n° 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

14.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.
14.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.
14.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.
14.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.
II Integram este Contrato, o Processo Licitatório nº …/PMSJB/2026 – Pregão Eletrônico

nº …/PMSJB/2026 e seus anexos e as propostas da CONTRATADA.

15.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas.

15.3. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

15.4. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, ... de ... de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA:09061458994
Dados: 2026.09.23 07:53:10 -03'00'